

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 02/2025

Recorrente: HEROICA TECNOLOGIA LTDA

Recorrida: DEVOPS TECNOLOGIAS E INTERDEPENDÊNCIAS EIRELI ME

UASG: 928315 - **Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA/SP

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal de Hortolândia/SP

A **HEROICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **17.440.896/0001-22** com sede na Rua Deputado Petrônio de Figueiredo, nº 867, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB, por seu representante legal infra-assinado, nos termos do art. 165 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da habilitação da empresa **DEVOPS TECNOLOGIAS E INTERDEPENDÊNCIAS EIRELI ME** vencedora do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que declarou a empresa **DEVOPS TECNOLOGIAS E INTERDEPENDÊNCIAS EIRELI ME** habilitada foi registrada no sistema Compras Net em **24/07/2025**, iniciando-se o prazo de **03 (três) dias úteis** conforme determina o **art. 165, §1º, da Lei 14.133/2021**.

Este recurso está sendo interposto **dentro do prazo legal**. Portanto, é **manifestamente tempestivo**, devendo ser conhecido por esta autoridade competente.

II. DOS FATOS

A empresa **HEROICA TECNOLOGIA LTDA** participou da presente licitação na modalidade Pregão eletrônico, promovida pela Câmara Municipal de Hortolândia/SP, uma vez que possui interesse, qualificação e experiência para prestar o serviço especializado narrado no edital.

Após a fase de análise de documentos, a empresa **DEVOPS TECNOLOGIAS E INTERDEPENDÊNCIAS EIRELI ME** foi **declarada vencedora e habilitada** no presente certame, mesmo sem apresentar documentos **obrigatórios e essenciais** exigidos no edital.

Conforme se observa nos arquivos disponibilizados no portal, **não constam documentos indispensáveis**, tampouco comprovações mínimas da **exequibilidade da proposta**, o que afronta diretamente dispositivos da **Lei 14.133/2021** e o próprio **edital do certame**.

Portanto, ao analisar a documentação apresentada pela empresa DEVOPS, percebe-se algumas inconformidades que conduzem à necessidade de sua desclassificação do certame, conforme demonstrado no tópico seguinte.

Eis a breve síntese dos fatos.

III. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

1. Falta de Certidão Negativa de Falência e Concordata:

O edital exige expressamente no item **12.3.1**:

"12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta"

Tal documento **não foi apresentado** pela empresa vencedora e **não consta no SICAF**, o que configura **descumprimento direto** do edital. O pregoeiro, ao afirmar que validou os documentos exclusivamente pelo SICAF, ignorou a exigência expressa de envio quando o documento não está contemplado naquele sistema, conforme item **16.6.1** do edital:

"Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital."

2. Ausência de Comprovação Técnica da Exequibilidade da Proposta

O item **10.8 do edital** estabelece que, quando houver indício de inexecuibilidade da proposta apresentada, a Administração poderá **solicitar comprovação de sua viabilidade**, mediante apresentação de documentação técnica ou justificativas capazes de demonstrar a exequibilidade dos valores ofertados.

No presente caso, o pregoeiro(a) **efetivamente solicitou manifestação formal sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora**, em razão do valor ofertado ser **substancialmente inferior ao estimado pela Administração**.

Entretanto, em resposta à solicitação, a empresa limitou-se a **apresentar uma declaração genérica**, sem anexar qualquer **planilha de composição de custos, memória de cálculo, demonstrativos de metodologia de formação de preço**, ou qualquer outro elemento mínimo que comprovasse a viabilidade econômico-financeira da execução contratual pelo valor proposto.

Além disso, o **item 10.7.4 do edital** é claro ao prever a **desclassificação da proposta** que:

"Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação."

Portanto, a ausência de comprovação efetiva da exequibilidade, especialmente diante de um **valor significativamente inferior ao estimado pela Administração**, evidencia flagrante descumprimento das regras editalícias e constitui motivo suficiente para a **desclassificação da proposta**, nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que exige justificativa idônea quando houver indício de inexecuibilidade.

Assim, a habilitação da empresa recorrida, mesmo diante da **ausência de comprovação técnica da viabilidade da proposta**, afronta a legalidade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e compromete a segurança da futura execução contratual.

Levando em consideração as normas do edital e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), por **divergências entre os documentos apresentados pela empresa e a exigência do edital**, bem como por inexecuibilidade de proposta, a empresa DEVOPS **deve ser desclassificada**.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A REFORMA DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, percebe-se que a decisão que declarou a empresa DEVOPS como vencedora contrariou frontalmente os seguintes dispositivos legais:

- **Art. 62 da Lei 14.133/2021** – exige que a verificação da habilitação siga rigorosamente os critérios definidos no edital.
- **Art. 59, IV da Lei 14.133/2021** – impõe à Administração o dever de desclassificar a proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e o provimento deste recurso**, com a consequente **inabilitação da empresa vencedora** por descumprimento das exigências do Edital;
2. A **convocação da próxima colocada** para fins de habilitação;
3. Que o recurso seja recebido com **efeito suspensivo** até decisão final, conforme previsão legal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa – PB, 29 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **THAIS FERNANDA COELHO NEVES DE ARAUJO**
Data: 29/07/2025 18:21:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaís Fernanda C. N. de Araújo
CPF Nº 097.152.274-06
Representante legal da HEROICA TECNOLOGIA LTDA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HEROICA TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.440.896/0001-22, sediada na rua Deputado Petrônio Figueiredo, nº 867, Ernesto Geisel, João Pessoa, Paraíba;

OUTORGADA: THAIS FERNANDA COELHO NEVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, analista de licitação, RG nº 2899679 SSPPB, CPF nº 097.152.274-06, residente à Rua Comerciante Terezinha Maria Alves, nº 125, Residencial Recanto Verde, Bairro Cuiá, João Pessoa, Paraíba.

PODERES: Amplos poderes para defender os interesses e direitos da outorgante e praticar atos relativos a certames administrativos e procedimentos licitatórios, dentre os quais: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, tomando as providências necessárias para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, Paraíba, 06 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE OSCAR COELHO NEVES DE ARAUJO
Data: 06/08/2024 18:53:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HEROICA TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº 17.440.896/0001-22

Felipe Oscar Coelho Neves de Araújo

CPF: 015.962.754-05

Representante legal

